

LEI N. 3.557, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

(DOM 10.10.2025 – N. 6173, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres (**Wollying**), na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres (**Wollying**) na cidade de Manaus.

Art. 2.º Entende-se como **Wollying**:

I – o maltrato psicológico às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero;

II – quaisquer atitudes entre mulheres que tragam ameaça constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão, tanto no âmbito social, como no corporativo e familiar.

Art. 3.º O programa possui, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da palavra **Wollying**, identificando direitos e deveres das mulheres, nacional e internacionalmente, desenvolvendo, assim, habilidades que gerem a promoção mental, trazendo o equilíbrio emocional da mulher;

II – buscar a conscientização e a união entre mulheres, principalmente no tocante ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre elas;

III – efetivar a realização de palestras e debates nas escolas, faculdades, órgãos do poder público, empresas privadas, terceiro setor e organizações da sociedade civil a fim de que haja uma conscientização do que é o **Wollying**, bem como dos efeitos que ele ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional e psicológico;

IV – buscar, na medida do possível, treinamento e capacitação por parte dos educadores e gestores de empresas para que identifiquem a prática do **Wollying** e alertem sobre os riscos emocionais e psicológicos que ele acarreta;

V – instruir o máximo de mulheres possíveis sobre os efeitos que o **Wollying** ocasiona, tais como: depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, entre outros;

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – identificar mulheres que estejam em situação de **Wollying**, tanto na sua forma ativa como em sua forma passiva, na área profissional e pessoal, proporcionando uma conscientização do que é o **Wollying** e dos seus efeitos nocivos.

Art. 4.º As mulheres identificadas e que estejam em situação de **Wollying** poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico adequado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 10.10.2025 – Edição n. 6173, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6173 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.556, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do município de Manaus.

§ 1.º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2.º Para a consecução do disposto no § 1.º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3.º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, elas deverão ressarcir-lo.

Art. 2.º Caberá ao Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3.º O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

II – multa de 250 UFGs, na primeira autuação;

III – multa de 500 UFGs, na segunda autuação;

IV – multa de 1000 UFGs, na terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos, obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.557, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres (**Wollying**), na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica entre Mulheres (**Wollying**) na cidade de Manaus.

Art. 2.º Entende-se como **Wollying**:

I – o maltrato psicológico às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero;

II – quaisquer atitudes entre mulheres que tragam ameaça constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão, tanto no âmbito social, como no corporativo e familiar.

Art. 3.º O programa possui, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da palavra **Wollying**, identificando direitos e deveres das mulheres, nacional e internacionalmente, desenvolvendo, assim, habilidades que gerem a promoção mental, trazendo o equilíbrio emocional da mulher;

II – buscar a conscientização e a união entre mulheres, principalmente no tocante ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre elas;

III – efetivar a realização de palestras e debates nas escolas, faculdades, órgãos do poder público, empresas privadas, terceiro setor e organizações da sociedade civil a fim de que haja uma conscientização do que é o **Wollying**, bem como dos efeitos que ele ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional e psicológico;

IV – buscar, na medida do possível, treinamento e capacitação por parte dos educadores e gestores de empresas para que identifiquem a prática do **Wollying** e alertem sobre os riscos emocionais e psicológicos que ele acarreta;

V – instruir o máximo de mulheres possíveis sobre os efeitos que o **Wollyng** ocasiona, tais como: depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, entre outros;

VI – identificar mulheres que estejam em situação de **Wollyng**, tanto na sua forma ativa como em sua forma passiva, na área profissional e pessoal, proporcionando uma conscientização do que é o **Wollyng** e dos seus efeitos nocivos.

Art. 4.º As mulheres identificadas e que estejam em situação de **Wollyng** poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico adequado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar desta data, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **EMERSON DA SILVA CASTRO** para exercer o cargo de **SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROJETOS**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei 3.480, de 01-04-2025, combinada com a Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-10-2025, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **ARLESON CARVALHO DE LIMA** para exercer o cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 2.389, de 04-01-2019, nº 2.839, de 23-12-2021, nº 2.987, de 20-12-2022 e nº 3.066, de 01-06-2023.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da senhora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 631/2025 – GPG/PGM e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.030453 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 02-10-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA** do cargo de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 658/2025 – GPG/PGM e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.031265 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 02-10-2025, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS** para exercer o cargo de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 1.015, de 14-07-2006, nº 2.285, de 28-12-2017 e nº 3.077, de 21-06-2023.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2931/2025 – GEPES/DAF/SEMSEG e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.030156 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – **CONSIDERAR EXONERADOS**, a contar de 01-10-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da